

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

DOEL-TCEES 24.10.2018 – Edição nº 1237, p. 4

Altera a Instrução Normativa TC nº 36, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC nº 36/2016, que dispõe sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 548/2015 da Secretária do Tesouro Nacional dispõe que o prazo final para apresentação da reavaliação dos bens móveis e imóveis dos municípios com mais de 50 mil habitantes seria o dia 31/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 7 do Anexo Único da Instrução Normativa n. 36/2016, relativamente aos Municípios, passa a vigorar de com acordo com as seguintes datas-limite quanto ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos bens móveis e imóveis; à respectiva depreciação, à amortização ou à exaustão; à reavaliação e à redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura):

I - preparação de sistemas e outras providências de implantação: até 31/12/2019;

II - obrigatoriedade de apresentação dos registros contábeis: a partir de 01/01/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Corregedor

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira em substituição

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 24.10.2018